



**Desafios da Prática e as Transformações a partir da Formação
Continuada do SGDCA.**

Escola de Conselhos

ANGELO MOTTI

Uma Longa Caminhada da Cidadania Infanto-Juvenil

- 1911 -1941 – Instituto 7 de Setembro
- 1923 – Declaração Direitos Associação das Nações
- 1927 - Código de Menores.
- 1944 - 1964 o SAM, Serviço de Assistência a Menores, através do Decreto-Lei nº 3779, com a tarefa de prestar, em todo território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência, desse modo, portanto o SAM se propunha ir além do caráter normativo
- 1964 - A lei n. 4.513, de 1 de dezembro de 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do SAM.

Arquivo Nacional

- O decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, criou o Abrigo de Menores do Distrito Federal, que teve seu nome alterado para Instituto Sete de Setembro do Distrito Federal pelo decreto n. 18.923, de 30 de setembro de 1929. O primeiro regulamento do Instituto Sete de Setembro foi aprovado pelo decreto 20.442, de 24 de setembro de 1931. Um novo regulamento foi aprovado pelo decreto n. 21.518, de 13 de junho de 1932.
Pelo decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941, o Instituto Sete de Setembro foi transformado em Serviço de Assistência a Menores (SAM), subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Ao SAM foram incorporados o Instituto Profissional Quinze de Novembro, a Escola João Luís Alves, o Patronato Agrícola Artur Bernardes e o Patronato Agrícola Venceslau Brás.
As competências do SAM foram redefinidas pelo decreto-lei n. 6.865, de 11 de setembro de 1944, e, na mesma data, teve o regimento aprovado pelo decreto do Executivo n. 16.575. O regimento recebeu alterações pelo decreto n. 29.857, de 6 de agosto de 1951, assim como pelo decreto 40.385, de 20 de novembro de 1956. Um novo regimento foi aprovado pelo decreto n. 4.2510, de 26 de outubro de 1957.
A lei n. 4.513, de 1 de dezembro de 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do SAM.
O decreto n. 74.000, de 1 de maio de 1974, vinculou a FUNABEM ao Ministério da Previdência e Assistência Social e o decreto n. 96.634, de 2 de setembro de 1988, passou a vinculação ao Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social, até a extinção deste pelo decreto n. 97.465, de 20 de janeiro de 1989, quando a FUNABEM passou a vincular-se ao Ministério do Interior.
Em 15 de março de 1990, pelo decreto n. 99.810, foi extinto o Ministério do Interior e criado o Ministério da Ação Social, ao qual a FUNABEM ficou vinculada, passando a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA).
A lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, transformou o Ministério da Ação Social em Ministério do Bem-Estar Social, ao qual a FCBIA ficou vinculada. A FCBIA foi extinta pela medida provisória n. 813, de 1 de janeiro de 1995, reeditada várias vezes.
Os trabalhos de inventariança da extinta FCBIA foram dados por encerrados por decreto datado de 27 de agosto de 1996.

Uma Longa Caminhada

- 1959 – Declaração Universal Direitos da Criança Organização das Nações Unidas
- 1979 – Novo Código de Menores – Doutrina da Situação Irregular
- 1979 – Grupo adoc -Construção Convenção Internacional
- A Constituição Federal de 1988 Artigo 227 - Doutrina da Proteção Integral
- 1989 - Convenção Internacional dos Direitos da Criança – Doutrina da Proteção Integral

A Caminhada dos Conselhos

- 1988 – Poder do Povo
- A Constituição Federal de 1988 garantiu a participação da sociedade na gestão de políticas e programas promovidos pelo Governo Federal - é o chamado controle social. Essa participação pode ocorrer por meio de diversos canais. Os mais comuns são os conselhos gestores de políticas públicas que atuam nos estados e municípios (Conselhos de Assistência Social, de Saúde, de Educação).

A Caminhada dos Conselhos

- 1988 – Poder do Povo
- **O controle social** é o controle das ações do Estado pela sociedade civil que pode participar dos processos de elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas, por meio de conselhos e comitês.
- A grande contribuição dos conselhos é a possibilidade de dar maior transparência às ações do Estado e favorecer uma justa distribuição dos recursos públicos, com menos desperdício e maior eficiência nos serviços prestados.
- Outros exemplos de controle social são as conferências, as audiências públicas, a ação popular e a ação civil pública.

A Caminhada dos Conselhos

- 1988 – Poder do Povo
- Os conselhos de políticas públicas são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. São grupos organizados, com membros do governo e da sociedade civil, que costumam ter mandatos por um certo período, e que deverão atuar na área temática daquele conselho: pode ser sobre educação, criança e adolescente, pessoa idosa, saúde e outros. Os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem, a depender do caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria.

A Caminhada dos Conselhos

- 1988 – Poder do Povo
- A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes.
- A função mobilizadora diz respeito ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.
- A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A Caminhada dos Conselhos

- 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
- I - municipalização do atendimento;
- II - **criação de conselhos municipais, estaduais e nacional** dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

A Caminhada dos Conselhos

- 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- **Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.**
- **Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)**

A Caminhada dos Conselhos

- 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.
- Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Uma Breve Caminhada

- Lei Ordinária 8029 de 13/04/1990 - Dispõe sobre a Extinção e Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal, e dá outras Providências.
- Art. 13. A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, passa a denominar-se Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Parágrafo único. A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência **tem por objetivo formular, normatizar e coordenar a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem assim prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executem essa política.**

- - A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, instituída pela Lei nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964

Uma Breve Caminhada

- **DECRETO Nº 1.302, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994.**
- Art. 1º A Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - CBIA, Fundação Pública, vinculada ao Ministério do Bem-Estar Social, nos termos do Decreto nº 801, de 20 de abril de 1993, reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 2º A CBIA, com jurisdição em todo território nacional, sede e foro em Brasília-DF, terá duração indeterminada e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira.
- Art. 3º A CBIA tem por objetivo formular, normalizar e coordenar, em todo território nacional, a Política de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, bem assim, prestar assistência técnica a órgãos e entidades que executam esta política, e especialmente:
 - I - zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - II - promover a produção, a sistematização e a difusão de conhecimento, dados e informações relativos às questões da criança e do adolescente;
 - III - assessorar, sempre que solicitada, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público nas questões afetas aos direitos da criança e do adolescente;
 - IV - promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução da política de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Uma Nova Caminhada

- **Decreto n. 2.059, de 5 de novembro de 1996 (extinção)** da Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA.
- 1997. Projeto de Extensão no âmbito da UFMS – Centro de Formação e Informação em Políticas Públicas para Infância e Adolescência – **Escola de Conselhos**, Centro de Documentação e Banco de Dados
- **Escola de Conselhos** – 1998 Curso de Formação e Informação em Políticas Públicas para Infância e Adolescência - 320 horas
- **Escola de Conselhos** – 2000 2º Curso de Formação e Informação em Políticas Públicas para Infância e Adolescência - 320 horas
- 2008 – PAC Criança – Implantação das Escolas de Conselhos nas UFs

Referencias

- **BRASIL**, https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/informe_controle_social/Informe%2013.pdf – (pesquisa em 9.08.24)
- **BRASIL**, Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm – (pesquisa em 9.08.24)
- **BRASIL**, Arquivo Nacional, <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/abrigo-de-menores-do-distrito-federal-1923-1929> (pesquisa em 9.08.24)
- **BEZERRA**, Felipe Portela Bezerra, Publicado em 24/02/2021 <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/artigos/controle-social-democracia-e-administracao-publica> – (pesquisa em 9.08.24)